



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2025

PROCESSO E-DOCS Nº 2025-2ZTNR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDESO, respectivamente, para os fins que especifica.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada – **SESP/ES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86 com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-625, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO, Brasileiro, CPF nº 000.187.726-76 e o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede à Praça Domingos José Martins, s/n, Centro – Itapemirim - ES, representado neste ato, legalmente, pelo Prefeito Municipal **GÊNESIS ALVES BECHARA**, brasileiro, CPF nº 128.882.037-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SEMDESO**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes nas ações destinadas ao aprimoramento, interoperabilidade, operação e acesso à Sistemas de Informação e Integração

de Bases de Dados, visando consolidar o registro e a consulta de informações operacionais, proporcionando eficiência e eficácia para a Administração Pública, nas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ações de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as atribuições legais dos partícipes, com base nos seguintes eixos:

- 1.1 - Regular o ingresso da Guarda Municipal de Itapemirim no **Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SISPES)**, na qualidade de Agência Vinculada, cuja agência central é a Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), em acordo com o Decreto Estadual nº 5.417-R, de 28 de junho de 2023, com a finalidade de intercâmbio de dados de grande relevância e interesse para todas as instituições, bem como a capacitação, formação e especialização em Inteligência dos profissionais da atividade de Inteligência dos partícipes.
- 1.2 - Regular a **participação da Guarda Civil Municipal de Itapemirim, presencial ou remotamente, na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES)**, segmento vinculado à Subsecretaria de Comando e Inovação (SCI), com a finalidade de gerar maior eficiência no atendimento às ocorrências peculiares ao município e promover a integração entre as instituições que compõem o CIODES.
- 1.3 - Regular o acesso e utilização ao **sistema Delegacia Online (DEON)** aos servidores efetivos do município;
- 1.4 – Regular o acesso, utilização e integração entre os **sistemas de videomonitoramento** dos partícipes, com o objetivo de gerar maior eficiência nas ações de inteligência e atividades operacionais no enfrentamento à criminalidade.
- 1.5 – Regular o acesso, utilização e integração aos **sistemas de reconhecimento de placa veicular** dos partícipes, com o objetivo de gerar maior eficiência nas ações de inteligência e atividades operacionais no enfrentamento à criminalidade.
- 1.6 – Regular o acesso, utilização e integração aos **sistemas de cadastros municipais** aos servidores efetivos da SESP vinculados à área de inteligência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

2.1.1 - À SESP:

- a) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso aos dados de natureza civil e criminal existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, junto ao portal corporativo do **Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública e Defesa Social (SISPES)** aos servidores efetivos do município, excetuando-se as informações de investigações criminais em andamento e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser, respeitadas as diretrizes definidas pela Subsecretaria de Inteligência (SEI);
- b) Disponibilizar os meios físicos necessários para a **participação presencial da Guarda Civil Municipal na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES)** ou meios tecnológicos para integração entre os Centros de Operações do município e do estado;
- c) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao **sistema informatizado administrado pela SESP/ES para o atendimento, registro e despacho de ocorrências**, permitindo além do cadastro, a consulta e a geração de relatórios que ampliam a capacidade de trato de informações, possibilitando maior agilidade nos atendimentos da Guarda, respeitadas as diretrizes definidas pela Gerência do CIODES, da Subsecretaria de Comando e Inovações (SCI/CIODES);
- d) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao **sistema Delegacia Online (DEON)** aos servidores efetivos do município, respeitadas as diretrizes definidas pela Gerência do CIODES, da Subsecretaria de Comando e Inovações (SCI/CIODES);
- e) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao **sistema de Videomonitoramento** aos servidores efetivos do município, respeitadas as diretrizes definidas pela Gerência de Projetos e Inovações, da Subsecretaria de Comando e Inovações (SCI/GEPIN);
- f) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao **sistema de reconhecimento de placa veicular** administrado pela SESP/ES aos servidores efetivos do município, respeitadas as diretrizes definidas pela Gerência de Projetos e Inovações, da Subsecretaria de Comando e Inovações (SCI/GEPIN);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- g) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao **sistema de reconhecimento facial** administrado pela SESP/ES aos servidores efetivos do município, respeitadas as diretrizes definidas pela Gerência de Projetos e Inovações, da Subsecretaria de Comando e Inovações (SCI/GEPIN);
- h) Realizar, por meio da Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), os devidos procedimentos de investigação social junto aos servidores efetivos do município indicados para acessar os sistemas da SESP, emitindo parecer acerca da permissão ou recusa dos servidores;
- i) Promover, sempre que possível, a integração entre os sistemas da SESP e os sistemas do município, atendendo o interesse mútuo;
- j) Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou mediante solicitação do município, desde que exista procedimento administrativo apuratório ou disciplinar em andamento.

2.1.2 – À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM:

- a) Utilizar o sistema informatizado utilizado pela SESP/ES para o atendimento, registro e despacho de ocorrências:
 - i) Caso o município já disponha de sistema próprio e não deseje utilizar o sistema ofertado, deverá contribuir, em conjunto com a SESP, para integração das bases de dados do sistema municipal à plataforma integradora da segurança pública;
- b) Aceitar e cumprir as seguintes exigências relacionadas ao cadastro de acesso aos sistemas fornecidos pela SESP/ES:
 - i) Somente submeter à análise servidores efetivos municipais que desempenhem trabalhos afetos aos sistemas para os quais se deseje solicitar o cadastro;
 - ii) Encaminhar, devidamente preenchido, o formulário “Termo de Compromisso e Confidencialidade” para cada usuário indicado, conforme modelos disponibilizados pela Subsecretaria de Comando e Inovações (SCI). O primeiro pedido de acesso deverá, obrigatoriamente, ser encaminhando pelo prefeito municipal ou secretário municipal designado por ele;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- iii) Aceitar que os usuários indicados sejam submetidos à Procedimento de Investigação Social pela Subsecretaria de Estado de Inteligência da SESP/ES para fins de autorização de cadastro de usuários e de acesso aos sistemas fornecidos pela SESP/ES;
- iv) Informar, imediatamente, por escrito, qualquer alteração na situação funcional dos servidores públicos indicados, principalmente, afastamentos, falecimento, exoneração, aposentadoria, demissão, punição ou congêneres.
- v) Informar, imediatamente, qualquer desvio verificado no uso dos sistemas disponibilizados;
- c) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao sistema municipal de **Videomonitoramento** aos servidores efetivos da SESP vinculados à área de inteligência e ao CIODES.
- d) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso ao sistema municipal de **reconhecimento de placa veicular** aos servidores efetivos da SESP vinculados à área de inteligência e ao CIODES.
- e) Disponibilizar, por meio de login e senha, ou ferramenta de integração, acesso aos **sistemas de cadastros municipais** aos servidores efetivos da SESP vinculados à área de inteligência.
- f) Promover, sempre que possível, a integração entre os sistemas da SESP e os sistemas do município, atendendo o interesse mútuo;
- g) Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou a pedido da SESP, desde que exista procedimento administrativo apuratório ou disciplinar em andamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único: Despesas decorrentes da execução do objeto deverão correr à conta da dotação orçamentária própria das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

4.1 - O presente instrumento vigorá por 60 (sessenta) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do estado.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – Será permitida, por meio de Termo Aditivo a este Acordo de Cooperação Técnica, acesso e integração a novos sistemas dos partícipes.

5.4 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SESP encaminhará o extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados 04 (quatro) servidores, sendo 02 (dois) representantes da SESP e 02 (dois) representante do Município, responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, além da coordenação das equipes internas à SESP e ao Município, responsáveis pelo cumprimento das ações definidas no Plano de Trabalho que acompanha este Acordo de Cooperação Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá:

- a. Notificar imediatamente a SESP;
- b. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.2.1. As partes deverão assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SESP previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá notificar a SESP imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. É vedada a transferência de dados pessoais pela Prefeitura Municipal para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SESP, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Prefeitura Municipal de Itapemirim a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. A Prefeitura Municipal de Itapemirim responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SESP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESP em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SESP, não exige a Prefeitura Municipal de Itapemirim das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante a SESP mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá colocar à disposição da SESP, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SESP ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A Prefeitura Municipal de Itapemirim deverá auxiliar a SESP na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

11.5.4. Se a SESP constatar que dados pessoais foram utilizados pela Prefeitura Municipal de Itapemirim para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, esta será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

13.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com a ciência das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, na data da assinatura.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

GÊNESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal de Itapemirim

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Acedina Maria de Souza, CPF nº 765.217.457-00

2. _____

Nome: Fábio Pedrada de Oliveira CPF nº: 101.041.567-08

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 24/03/2025 14:28:14 -03:00

GENESIS ALVES BECHARA

CIDADÃO

assinado em 25/03/2025 15:28:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2025 15:28:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BARCELLOS COELHO (FUNCAO GRATIFICADA FG-01 - SCI - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WRT6V8>